

# 2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS de CAMPINAS / SP

Rua Engenheiro Carlos Stevenson, 520 CAMPINAS CEP: 13092132/Pabx: (19)3233-1134  
CNPJ . . / -

*Dra. Bianca de Melo Cruz Rizzato*  
OFICIAL

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolado sob o n. **20227** em **13/04/2022**  
e registrado em microfilme sob o n. **13355** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIACAO CAMPINEIRA DE FORMACAO AO ESPORTE ACFE

Natureza do Título.....: ESTATUTO SOCIAL

|                                   |     |        |
|-----------------------------------|-----|--------|
| Emolumentos do Oficial.....:      | R\$ | 230,19 |
| Emolumentos do Estado.....:       | R\$ | 65,56  |
| Contribuição Cart. Previdencia :  | R\$ | 44,98  |
| Custeio Registro Civil(Sinoreg) : | R\$ | 12,22  |
| Fundo do Tribunal Justiça.....:   | R\$ | 15,73  |
| Iss.....:                         | R\$ | 12,01  |
| Fedmp.....:                       | R\$ | 11,13  |

TOTAL DOS EMOLUMENTOS : **R\$ 391,82**

VALOR DO DEPÓSITO.....: **391,82**  
.....: **R\$ 0,00**



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1126564PJB000020661BJ22N

CAMPINAS, 25 de Abril de 2022.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Escrevente Autorizado

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. .

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: \_\_\_\_\_

End.....: \_\_\_\_\_

Ass.....: \_\_\_\_\_

ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I – Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro**

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE, doravante denominada simplesmente **ACFE**, associação de direito privado de fins não econômicos, entidade de prática desportiva, fundada em 15 de outubro de 2021, com sede a Rua Frei Antônio de Pádua, nº 803, Bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-330, possui prazo de duração indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º.** A **ACFE** possui personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado e sem distinção de credo religioso ou político, sexo, cor ou nacionalidade, os quais serão definidos neste Estatuto Social.

**Art. 3º.** A **ACFE** não constitui patrimônio de indivíduo ou de qualquer forma de sociedade e não exerce atividades de caráter político partidário.

**Art. 4º.** A **ACFE** será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

**CAPÍTULO II – Dos Objetivos**

**Art. 5º.** A **ACFE** tem como objetivos:

- I – difundir a prática de esportes olímpicos e não olímpicos, artes marciais e paradesporto e paradesporto entre seus associados.
- II – promover eventos esportivos e recreativos internos e externos, de caráter amadorístico, para alunos e funcionários da **ACFE**.
- III – participar de eventos esportivos em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV – apoiar, valorizar e difundir as esportes olímpicos e não olímpicos, artes marciais e paradesporto como manifestação cultural.
- V – inclusão social e formação de cidadãos pela prática desportiva de esportes olímpicos e não olímpicos, artes marciais e paradesporto;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

## ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE

VI – implementação, prática e ensino de esportes olímpicos e não olímpicos, artes marciais e paradesporto;

VII – promoção de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito aos esportes olímpicos e não olímpicos, artes marciais e paradesporto;

VIII – prática de esportes olímpicos e não olímpicos, artes marciais e paradesporto nas manifestações do desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação;

IX – promoção da cultura, tendo a manifestação esportiva como patrimônio cultural;

X – promoção do direito constitucional de acesso ao desporto;

XI – promoção da assistência social;

XII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza por meio da prática de esportes olímpicos e não olímpicos, artes marciais e paradesporto.

**Art. 6º.** De acordo com os princípios definidores da gestão democrática, a execução das atividades da **ACFE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, aplicando integralmente rendas, recursos e eventuais resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

**Art. 7º.** Para alcançar seus objetivos, a **ACFE** poderá:

I – celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – promover seminários, palestras, simpósios e debates relacionados à esportes olímpicos e não olímpicos, artes marciais e paradesporto;

III – manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades com objetivos sociais semelhantes ou complementares;

IV – colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

V – auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;

VI – organizar eventos sociais, cujos recursos serão reinvestidos integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais da entidade.

§1º. A ACFE poderá remunerar quaisquer membros do poder diretivo, que efetivamente atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme preceitua o artigo 12, §4º, da Lei nº 9.532/97.

§2º. Nos termos da Lei 12.868/13, a remuneração dos dirigentes estatutários deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

§3º. Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

### CAPÍTULO III – Da Receita

Art. 8º. A receita da ACFE é constituída:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

- I – por eventual dotação inicial feita pelos associados;
- II – por doações, patrocínios, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- III – por direitos e bens regularmente adquiridos;
- IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres para viabilizar a concretização dos objetivos propostos;
- V – por dotações orçamentárias oriundas de políticas públicas, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- VI – rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII – taxas, anuidades, mensalidades e inscrições incidentes sobre os associados e participantes de eventos promovidos pela ACFE;
- VIII – pelas rendas provenientes do resultado de suas atividades;
- IX – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- X – pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive proveniente da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- XI – pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de exploração dos bens que terceiros confiarem a sua administração;

## ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE

XII – por verbas oriundas dos fundos de investimentos municipais, estaduais e federais.

XIII – por outras receitas eventuais, desde que em respeito aos princípios e objetivos da entidade.

**§1º.** Para os fins do disposto no artigo 18-A, VII, 'b' e 'c', da Lei nº 9.615/98, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – a publicação anual de seus balanços financeiros;

IV – a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;

**§2º.** A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação também é considerada como instrumento de controle social.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

### **CAPÍTULO IV – Dos Associados, Categorias, Admissão, Demissão, Exclusão, Responsabilidades, Direitos e Deveres**

**Art. 9º.** São associados todas as pessoas envolvidas na prática de esportes olímpicos e não olímpicos, artes marciais e paradesporto, desde que regularmente inscritos na **ACFE**.

**Parágrafo Único.** A **ACFE** terá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores: única e exclusivamente as pessoas físicas membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal eleitos;

II – Contribuintes: aqueles que realizarem contribuições mensais, observado o piso de valores definido pela Diretoria mediante ATA de Reunião;

III – Honorários: nomeados pela Diretoria devido a sua notória magnitude e idoneidade moral na concretização dos objetivos institucionais.

**Art. 10.** O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **ACFE**, nem pelos atos praticados por qualquer

## ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE

membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, na esfera civil, penal, trabalhista, fiscal e administrativa, sem exclusão de qualquer outra.

**Art. 11.** Os associados, bem como seus herdeiros legais, não terão direito sobre os bens sociais, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, sendo em âmbito Civil, Penal ou Administrativo pelas obrigações da **ACFE**.

**Art. 12.** Para demissão do associado basta a redação de uma carta direcionada ao Presidente da Diretoria, contendo o pedido formal de demissão, juntamente com a respectiva carteira de identificação, desde que esteja quite com as obrigações sociais. Com a referida carta o associado ficará isento dos pagamentos das renovações da inscrição da **ACFE**.

**Art. 13.** A exclusão do associado se dará na forma do artigo 16, IV, deste Estatuto.

**Art. 14.** São direitos dos associados:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

I – usufruir as prerrogativas concedidas por este Estatuto Social e dos serviços existentes e que forem criados;

II – participar das manifestações de caráter social, desportivo, cultural e beneficente;

III – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

IV – apresentar propostas, programas e projetos para a consecução dos objetivos da **ACFE**;

V – usar a palavra nas Assembleias Gerais, observada a pauta do edital convocatório;

VI – votar e ser votado, observados os requisitos deste Estatuto Social;

VII – recorrer das penalidades que lhe forem aplicadas;

VIII – ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da **ACFE**, os quais deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, com exceção ao acesso quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

**Parágrafo Único.** Os direitos sociais previstos neste Estatuto Social são pessoais e intransferíveis, sendo vedada a participação em Assembleia Geral por procuração.

**Art. 15.** São deveres dos associados:

## ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE

I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações, resoluções dos órgãos da entidade e todo o ordenamento jurídico pátrio;

II – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **ACFE**, difundindo seus objetivos e ações;

III – acatar as decisões da Diretoria;

IV – não usar, sob pena de exclusão pela Diretoria em reunião plena, a entidade ou seu nome em proveito próprio, ou para fim diverso dos objetivos institucionais;

V – adimplir com todas as obrigações sociais nos prazos e condições previstos;

VI – comparecer às Assembleias Gerais.

**Art. 16.** O associado que infringir as leis do País, Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações ou resoluções dos órgãos da entidade, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes punições:

I – advertência Verbal, aplicável por qualquer membro da Diretoria;

II – advertência Escrita, aplicável pela Diretoria em reunião;

III – suspensão, aplicável pela Diretoria em reunião, pelo prazo variável de dez dias a seis meses;

IV – exclusão, aplicável pela Diretoria em reunião destinada para este fim, cabendo recurso à Assembleia Geral.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

### CAPÍTULO V – Dos Poderes Sociais

**Art. 17.** Os poderes sociais da **ACFE** são constituídos pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

**§1º.** A **ACFE** não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

§2º. Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações da associação.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC  
Microfilme Nº 13355

## CAPÍTULO VI – Da Assembleia Geral

**Art. 18.** A Assembleia Geral será formada por todos os associados quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que terão direito à voz. O direito de votar e ser votado observará os requisitos deste Estatuto Social.

**Art. 19.** Não será permitida participação na Assembleia Geral por procuração.

**Art. 20.** São aptos a votar nas Assembleias Gerais e a indicar candidatos a serem votados, os associados que tenham o mínimo de 01 (um) ano de associação, estiverem quites com as suas obrigações sociais e em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data da publicação do edital convocatório.

**Art. 21.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da **ACFE** por meio de edital fixado em sua sede, no 7º dia anterior à data prevista para sua realização, estipulando horário para primeira e segunda chamada, além da pauta dos trabalhos. Caso o 7º dia anterior à data prevista coincida com sábados, domingos ou feriados, os trabalhos convocatórios deverão ser feitos no dia útil imediatamente anterior.

§1º. O Presidente do Conselho Fiscal ou 1/5 dos Associados com direito a voto, desde que quites com suas obrigações sociais, poderão convocar Assembleias Gerais, solicitando ao Presidente da **ACFE** ou, caso este se mantenha inerte por 15 (quinze) dias em relação à solicitação devidamente documentada, poderão fazê-la nos termos do “caput”.

§2º. Dispensam-se as formalidades de convocações das Assembleias Gerais na forma “caput”, quando a totalidade dos associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Art. 22.** A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que presidirá os trabalhos ou indicará associado para tanto, com participação de associado indicado para lavrar a respectiva ATA, a qual será assinada por ambos e, imediatamente após a sua aprovação, levada a registro junto ao órgão competente.

**Parágrafo Único.** Na ausência do Presidente da Diretoria, respeitar-se-á a ordem de atribuições constante neste Estatuto ou, na ausência de todos, os presentes escolherão os dois responsáveis pelo trabalho, nos termos do “caput”.

**Art. 23.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas anuais e as demonstrações contábeis da Diretoria, além de deliberar sobre assuntos constantes da ordem do dia, até o dia 30 de abril;

II – ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em data designada no mês de outubro, para eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, com posse no dia da eleição, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) única recondução;

III – extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria, pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

**Parágrafo Único.** O Presidente em exercício não terá direito a voto, cabendo-lhe, entretanto, voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

**Art. 24.** As Assembleias Gerais somente poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença mínima do primeiro número inteiro superior a cinquenta por cento dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, em qualquer número, observados o quorum em razão da matéria nos termos deste Estatuto Social, tendo como regra geral a aprovação por maioria simples.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 13355

**Art. 25.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto Social;

II – destituir os administradores;

III – exercer a fiscalização do patrimônio e dos recursos da **ACFE** observadas às atribuições do Conselho Fiscal;

IV – aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

V – alterar o Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações referidas nos incisos II e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO VII – Da Diretoria**

**Art. 26.** A **ACFE** será administrada por uma Diretoria constituída por Presidente e Vice-Presidente, nos seguintes termos:

## ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE

I – os integrantes da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução, em observância à alternância do exercício dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social;

II – os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria para o mesmo mandato;

III – serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente.

**Art. 27.** Compete ao Presidente, que, salvo exceções expressas, assinará isoladamente:

I – administrar a **ACFE**, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto Social e demais normas internas em vigor;

II – expedir normas operacionais e administrativas necessárias à consecução e execução dos objetivos da entidade;

III – criar departamentos administrativos e nomear o respectivo Diretor, atribuições, limites de competência e remuneração, mediante aprovação da Diretoria;

IV – impor penalidades conforme este Estatuto Social;

V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade;

VI – representar a **ACFE** junto aos bancos e outras instituições financeiras, para abertura, movimentação e fechamento de contas, assinatura de cheques, bem como qualquer outro ato necessário à manutenção dos negócios financeiros da entidade;

VII – elaborar anualmente relatório da gestão, anexando balancete demonstrativo da receita, despesas e ganhos, lucros e perdas, a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

VIII – submeter à Assembleia Geral as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da entidade;

IX – representar administrativa, extrajudicial e judicialmente a entidade, podendo nomear procuradores para tanto;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC  
Microfilme Nº 13355

ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE

X – adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

XI – convocar Assembleias Gerais;

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC  
Microfilme Nº 13355

XII – assinar notas oficiais e carteiras de associação;

XIII – resolver diretamente "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsto neste estatuto ou leis complementares;

XIV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, bem como nomear, empossar e destituir assistentes e assessores;

XV – convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

XVI – estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto Social da **ACFE**;

XVII – citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;

XVIII – presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;

XIX – ser transparente na gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XX – assegurar a existência e a autonomia do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** O Presidente da entidade assinará individualmente em relação às atribuições do inciso VI, podendo ser representado pelo Vice-Presidente por meio de procuração particular específica para este fim, com prazo determinado e com firma reconhecida.

**Art. 28.** Compete ao Presidente indicar responsável para lavrar as ATAs das reuniões da Diretoria e promover a guarda e regularidade dos documentos e registros relativos ao funcionamento da **ACFE**.

**Art. 29.** A Diretoria só poderá deliberar com a presença do Presidente e do Vice-Presidente.

**Art. 30.** A substituição do Presidente, nas ausências e impedimentos, será de competência do Vice-Presidente.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo de Presidente após um ano de mandato, deverá assumir o Vice-Presidente até o término do mesmo. Caso ocorra antes de um ano, deverá ser convocada nova eleição. Cabe ao Vice-Presidente optar entre assumir o cargo, ou convocar uma nova eleição para a Presidência.

**Art. 31.** Fica terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria, sendo ineficaz em relação à entidade, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos, inclusive fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

**Art. 32.** Os membros da Diretoria e de quaisquer órgãos por ela criados, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, enquanto na prática de ato regular de gestão, não obstante sejam responsáveis por prejuízos que lhe causarem decorrentes de violação deste Estatuto Social ou da legislação vigente.

**Art. 33.** Perderá o mandato, por deliberação da Assembleia Geral, o membro da Diretoria que:

I – sem motivo plausível ou aviso anterior, deixar de comparecer a quatro reuniões consecutivas da Diretoria;

II – deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias, salvo quando licenciado por toda a Diretoria.

**Parágrafo Único.** Serão permitidas aos membros todas as condições para se defenderem em Assembleia Geral marcada para este fim.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC  
Microfilme Nº 13355

## CAPÍTULO VIII – Dos Departamentos Administrativos

**Art. 34.** Os departamentos administrativos são órgãos de assessoria e colaboração da Diretoria, por ela criados nos moldes do artigo 27, III, deste Estatuto Social, que têm por escopo atingir as finalidades institucionais da ACFE.

**Art. 35.** Os departamentos administrativos podem ser duradouros ou provisórios, sendo criados e extintos à conveniência e interesse da entidade por ato do Presidente, cabendo a ele nomear seu Diretor, atribuições, limites de competência e remuneração, mediante aprovação da Diretoria, observados os limites do parágrafo único do artigo 7º.

**Art. 36.** Cada Departamento terá um Diretor específico para cada área, nomeado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria.

## CAPÍTULO IX – Do Conselho Fiscal

**Art. 37.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membro suplente.

I – os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária de Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal para um mandato de até 2 (dois) anos coincidente com o mandato da Diretoria, permitida 1 (uma) recondução, em observância à alternância do exercício dos cargos de direção e nos termos deste Estatuto Social;

II – serão considerados eleitos aqueles em que a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

**Art. 38.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – indicar seu Presidente dentre os membros efetivos;

II – examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV – apresentar à Assembleia Geral informações anuais sobre as movimentações financeiras, econômicas e administrativas;

V – opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;

VI – denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação do Estatuto Social ou da legislação vigente, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer sua função fiscalizadora;

VII – convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social;

VIII – realizar a fiscalização interna;

IX – emitir parecer sobre a prestação de contas anuais;

X – emitir parecer sobre projetos de orçamento;

XI – elaborar e aprovar regimento interno que regule o funcionamento do Conselho Fiscal.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, lavrando ATA que deverá ser registrada junto ao órgão competente.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

**Art. 40.** O Presidente do Conselho Fiscal eleito por seus membros, disporá sobre a organização e funcionamento do Regimento Interno que aprovar.

**Art. 41.** A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento dos seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos administradores.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

## **CAPÍTULO X – Do Exercício Financeiro e Orçamentário**

**Art. 42.** O exercício financeiro da **ACFE** coincidirá com o ano civil.

**Art. 43.** A prestação anual de contas elaborada pela Diretoria será submetida à Assembleia Geral até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, observados os seguintes termos:

I – conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – publicidade dos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III – realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamentos específicos;

IV – atendimento ao artigo 70 da Constituição Federal para a prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, caso a entidade tenha essa qualificação.

**Art. 44.** A prestação anual de contas anuais da **ACFE**, que deverá ser apreciada após parecer do Conselho Fiscal da entidade conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – os elementos indispensáveis à ordem econômica, financeira e orçamentária, serão escriturados em livros próprios e comprovados por documentos fiscais mantidos em arquivos, de conformidade com as disposições legais;

II – todas as receitas e despesas devem estar com os comprovantes de pagamentos ou recolhimentos e demonstração dos respectivos saldos;

III – relatório Circunstanciado de Atividades;

IV – balanço patrimonial;

V – demonstração do resultado do exercício;

**Art. 45.** Além dos elementos que devem ser cumpridos nos termos dos artigos 39 e 40 deste Estatuto Social, a administração financeira da **ACFE** compromete-se a observar as seguintes disposições da Lei nº 9.532/97:

I – aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II – manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III – conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV – apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC  
Microfilme Nº 13355

#### **CAPÍTULO XI – Do Processo Eleitoral**

**Art. 46.** A Assembleia Geral Ordinária de Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da **ACFE** será realizada a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação de Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) membros.

§1º A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente com mandato vigente, salvo se estiverem concorrendo para a eleição e pretenderem continuar compondo a Diretoria da **ACFE**.

§2º Caso a Diretoria com mandato vigente for concorrente a eleição, ficará a cargo do Presidente em exercício e dos Presidentes das eventuais chapas concorrentes, decidirem, em comum acordo, uma comissão eleitoral neutra.

**Art. 47.** As chapas que pretenderem participar do pleito deverão ser inscritas ao longo dos 2 (dois) dias subsequentes à publicação do edital convocatório, na sede da entidade e no seu horário de funcionamento, e deverão ser compostas por Presidente, Vice-Presidente, 03 (três) conselheiros fiscais titulares e 01 (um) suplente.

**Art. 48.** Poderão concorrer aos cargos eletivos da entidade, pessoas físicas indicadas por associados, mediante ofício dirigido à **ACFE**, com o mínimo de 01 (um) ano de associação, que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários na data de publicação do edital convocatório.

**Art. 49.** Findo o prazo para a inscrição das chapas, estas poderão ser impugnadas até 72 (setenta e duas) horas antes do horário designado para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição, para análise imediata da Comissão Eleitoral e determinação das providências para regularização, as quais poderão ser adotadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para o pleito.

**Art. 50.** As eleições serão realizadas por escrutínio secreto com sistema de recolhimento imune à fraude, apurando-se imediatamente ao término do prazo para votação, para declarar vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e, em caso de empate, considerar eleita a chapa que possuir o candidato à Presidência indicado por associado mais antigo.

**Parágrafo Único.** No caso de concorrer apenas uma chapa, será admitida a votação por aclamação.

## **CAPÍTULO XII – Dos Símbolos e Patrimônio**

**Art. 51.** Entende-se por patrimônio o conjunto de todos os bens, direitos e obrigações apreciáveis pecuniariamente, pertencentes à **ACFE**.

**Art. 52.** Serão considerados patrimônios, ainda:

- I – bandeira;
- II – símbolo;
- III – brasão;
- IV – hino.

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 13355

**Art. 53.** Caberá à Diretoria definir a bandeira, símbolo, brasão e hino.

## **CAPÍTULO XIII – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 54.** As disposições do presente Estatuto Social serão complementadas por normas operacionais e administrativas emitidas pelo Presidente, como Regulamento Geral, Regimentos, Instruções e Resoluções da Diretoria.

**Art. 55.** O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e respectiva averbação pelos órgãos competentes.

**Art. 56.** Fica criado o Conselho de Atletas, que será composto por 2 (dois) atletas, maiores de 18 (dezoito anos), que serão convidados a critério da Diretoria. O Conselho

tem por objetivo representar os atletas em discussões relativas a calendários e participações em competições.

**Parágrafo Único.** Os membros convidados permanecerão no Conselho de Atletas pelo período de 2 anos, sendo que, em caso de desistência de um ou mais membros, a Diretoria poderá, a qualquer tempo, convidar novos membros, bem como destitui-los.

**Art. 57.** O Estatuto pode ser revisado e, se conveniente, modificado, inclusive no que diz respeito à administração, sendo sujeito à votação e aprovação de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Art. 58.** A associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados.

**Parágrafo Único.** Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio será destinado para outra entidade municipal com os mesmos fins de promoção desta modalidade, a ser definida pela Assembleia.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

#### CAPÍTULO XIV – DO FORO DE ELEIÇÃO

**Art. 59.** Fica eleito o Foro da comarca de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Estatuto.

Campinas, 15 de outubro de 2021.

FILIPPE ORSOLINI PINTO DE SOUZA

OAB/SP nº 260.139

THIAGO HIDEKI IHA

Presidente

CPF/MF nº 224.746.148-42

CINTIA FAGOTTO GURIAN

Vice-Presidente

CPF/MF nº 265.920.038-63

"RECONHECIMENTO DE  
FIRMA NO VERSO"

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito**  
 Marismênia Spinoza de Melo Pereira - Oficial  
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) THIAGO HIDEKI  
 IHA, no documento sem valor econômico e dou fe.  
 Campinas, 13 de abril de 2022. - Cód. [20147828/059340/115104]  
 [Qtd 1; Total R\$ 7,58]

Em testemunho da verdade

☐ Marcelo Luis Spinoza Pereira - Oficial Substituto  
☐ Niza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto  
☐ Paulo Colateral Filho - Escrevente

☐ Silvia Cristina Moreira Bueno - Escrevente  
☐ Fabiana Cristina Rodrigues Paz - Escrevente

☐ Luciano Maria Audin - Escrevente  
☐ Cleonice de Souza Silva - Escrevente  
☐ Maria Helena Vasconcelos Jr. - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DO CARTÓRIO REGISTRADO  
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DEDE: 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

S10194AA0756115

FIRMA 115196

Cartório Notarial do Brasil

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR ECONOMICO de:  
 (1) CINTIA PAGOTTO GURIAN. Dou fe.  
 Campinas, 13/04/2022. Em test, da Verdade.

MIRIAM RAMOS SANTANA - ESCRIVENTE  
 Valor: R\$ 7,58. Selos(s): S10188AA0957037

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS

QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS  
 Praça Quinze de Novembro, 16 - Cambui  
 Campinas/SP - tel. (19) 3703-3500

Miriam Ramos Santana - Escrevente

FIRMA 113621

S10188AA0957037

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil  
 Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 230,19  
 ESTADO 65,56  
 CPESP 44,98  
 R. CIVIL 12,22  
 T. J. 15,73  
 FEDMP 11,13  
 ISS 12,01

TOTAL 391,82

Selos e taxas  
 recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 20227 em  
 13/04/2022 e registrado / microfilmado sob o nº  
 13355

Campinas, 25 de abril de 2022.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO  
 SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS  
 SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO  
 ESCRIVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE - ACFE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E  
CONSELHO FISCAL – MANDATO 2021/2025.

A ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE convoca a todos os interessados para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO, que ocorrerá na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 803, Bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-330, no dia 15 de outubro de 2021, às 19:00 horas em primeira convocação, ou às 19:30 horas, em segunda convocação, contando com qualquer quórum, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1- Fundação e Aprovação do Estatuto Social
- 2- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

Orientações Gerais:

Todos os interessados para concorrer na Eleição à Diretoria e Conselho Fiscal deverão efetuar a inscrição da chapa na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 803, Bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-330, até o dia 08 de outubro de 2021, às 18 horas.

Campinas, 06 de outubro de 2021.

THIAGO HIDEKI IHA



# ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA  
Microfilme Nº 13355

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às 19:30 horas, em segunda convocação, na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 803, Bairro Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-330, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto Social, Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Campineira de Formação ao Esporte – ACFE, conforme lista de presença e edital de convocação de todos os interessados. A Assembleia teve como objetivo a (i) aprovação do Estatuto Social de fundação da Associação Campineira de Formação ao Esporte e a (ii) eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, após definição da Comissão Provisória Responsável pelos Trabalhos. Dando início aos trabalhos, foi aclamado para presidir a Assembleia Geral o Senhor Thiago Hideki Iha, que nomeou a mim, Senhor Marcelo Alves, para secretariar os trabalhos, o que foi posto e consequentemente aceito por unanimidade entre os presentes. A pauta dos trabalhos da Assembleia foi constituída inicialmente pela aprovação do Estatuto Social da Associação Campineira de Formação ao Esporte – ACFE. O presidente fez a leitura da proposta de Estatuto Social esclarecendo todos os pontos aos presentes, o qual foi aprovado por unanimidade dos votantes, seguindo sua íntegra em anexo. Dando continuidade à Assembleia, foi feita a eleição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato de dois anos a se iniciar no dia 15 de outubro de 2021 e se encerrar em 14 de outubro de 2023. O presidente colocou à disposição de todos os presentes a votação da chapa única da Diretoria e do Conselho Fiscal, que foi eleita por unanimidade entre os presentes, seguindo a relação nominal abaixo:

**Presidente – THIAGO HIDEKI IHA**, brasileiro, maior, capaz, união estável, empresário, filho de Elza Sayuri Iha e Minoru Iha, portador da cédula de identidade RG nº 30.839.228-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.746.148-42, residente e domiciliado na Rua Frei Antônio de Pádua, nº 803, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-330 e endereço eletrônico [iha.thiago@gmail.com](mailto:iha.thiago@gmail.com);

**Vice-Presidente – CINTIA PAGOTTO GURIAN**, brasileira, maior, capaz, casada, comerciante, filha de Celia Quaiatti Pagotto e José Luiz Pagotto portadora da cédula de identidade RG nº 25.311.304-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 265.920.038-63, residente e domiciliada na Rua Vital Brasil, nº 527, Jardim Bela Vista, Campinas/SP, CEP 13076-415 e endereço eletrônico [cpgurian@hotmail.com](mailto:cpgurian@hotmail.com);

**Conselho Fiscal Titular – MARCELO ALVES**, brasileiro, maior, capaz, casado, promotor técnico, filho de Maria das Dores Silva Alves e Menaldo Campos Berbel Alves, portador da cédula de identidade RG nº 11.664.539-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.727.688-00, residente e domiciliado na Avenida Machado de Assis, nº 312, Jardim Nossa Senhora Auxiliadora, Campinas/SP, CEP 13075-480 e endereço eletrônico [marcelo@poloarjateament.com.br](mailto:marcelo@poloarjateament.com.br);

2

**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito**  
Marisménia Spinola de Melo Pereira - Oficial  
Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: **(1) THIAGO HIDEKI**  
IHA, no documento sem valor econômico e dou fé.  
Campinas, 13 de abril de 2022. - Cód. [201457610593400115104]  
[Qtde 1/Total R\$ 7,58]

Em testemunho da verdade

|                                                                                |                                                                        |                                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto     | <input type="checkbox"/> Sílvia Cristina Vaz de Sousa - Escrevente     | <input type="checkbox"/> Luciano Maria Nadin - Escrevente   |
| <input type="checkbox"/> Nilza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto | <input type="checkbox"/> Fabiane Cristina Rodrigues Fozzi - Escrevente | <input type="checkbox"/> Cicero de Souza Silva - Escrevente |
| <input type="checkbox"/> Paulo Colferal Filho - Escrevente                     | <input type="checkbox"/> Amar Vitor de Vasconcelos Jr. - Escrevente    |                                                             |

**VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE**  
"CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPANHAS"

**Santa Cruz**  
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
S10194AA0756118  
FIRMA 1  
15196



2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE

*[Signature]*  
CINTIA PAGOTTO GURIAN

Vice-Presidente

CPF/MF nº 265.920.038-63

*[Signature]*  
FRANCISCO CARLOS HOSSRI

Conselheira Fiscal Titular

CPF/MF nº 079.819.858-38

*[Signature]*  
GABRIEL CÉSAR GONÇALVES DA SILVA

Conselheira Fiscal Titular

CPF/MF nº 422.100.458-43

*[Signature]*  
ANELISE DE ALMEIDA FISCHER

Conselheira Fiscal Suplente

CPF/MF nº 102.039.488-90

**1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
WILLIAM S. CAMPAGNONE  
Fone: (19) 3737-3737 - E-mail: primeiro@tabelaacampagnone.com.br - Site: www.tabelaacampagnone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de: \*\*\*\*\*  
GABRIEL CÉSAR GONÇALVES DA SILVA (Ficha: 954038)\*\*\*\*\*

Dou fé. Em testemunho da verdade.  
Campinas-SP 12/04/2022

Custas: R\$ 7,58

Reginara de Sousa Silva Goulart - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s): 0195AA0995981

**FIRMA 1**  
S10195AA0995981

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
Microfilme Nº 13355

**4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
Tabelião: Wilson José Ruza  
Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, 551 - Nova Campinas - Campinas - SP  
CEP 13012-100 - Tel.: (19) 3231-2022

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE FRANCISCO CARLOS HOSSRI. \*\*\*\*\*  
DOU FÉ.  
POR ATO R\$ 7,58. EM TEST. \*\*\*\*\* DA VERDADE.

ESCREVENTE AUTORIZADO  
12/04/2022 12:19

**4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS**  
ANDERSON ALBUQUERQUE  
SINAL PÚBLICO - www.censsec.org.br

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) SEM VALOR ECONÔMICO de:  
(1) CINTIA PAGOTTO GURIAN, (1) ANELISE DE ALMEIDA FISCHER. Dou fé.  
Campinas, 13/04/2022. Em test. \_\_\_\_\_ da Verdade.

MIRIAM RAMOS SANTANA - ESCRIVENTE  
Valor: R\$ 15,16. Selos(s): 0188AA0063783

**FIRMA 2**  
S20188AA0063783

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil  
Pessoa Jurídica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 230,19  
ESTADO 65,56  
IPESP 44,98  
R.CIVIL 12,22  
T.J. 15,73  
FEDMP 11,13  
ISS 12,01

TOTAL 391,82

Selos e taxas  
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 20227 em  
13/04/2022 e registrado / microfilmado sob o nº  
13355

Campinas, 25 de abril de 2022.

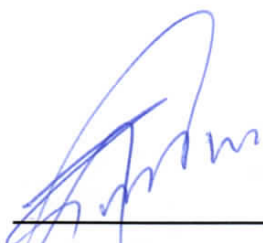
OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO  
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS  
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO  
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

# ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE FORMAÇÃO AO ESPORTE – ACFE

## Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação, Aprovação do Estatuto e Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da ACFE

15 de outubro de 2021

| NOME COMPLETO                    | CPF            | ASSINATURA                                                                          |
|----------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Anelise de Almeida Fischer       | 102.039.488-90 |   |
| Cintia Pagotto Gurian            | 265.920.038-63 |   |
| Francisco Carlos Hossri          | 079.819.585-38 |   |
| Gabriel César Gonçalves da Silva | 422.100.458-43 |   |
| Marcelo Alves                    | 024.727.688-00 |   |
| Thiago Hideki IHA                | 224.746.148-42 |  |

  
**THIAGO HIDEKI IHA**  
 Presidente  
 CPF/MF nº 224.746.148-42

  
**MARCELO ALVES**  
 Secretário  
 CPF/MF nº 024.727.688-00

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA  
 Microfilme Nº 13355

**Cartório de Sousas**  
 Distrito de Sousas - Comarca de Campinas / SP  
 Rua Joffre Conceição Alves, 422 - Vila Dourado - Sousas - Campinas - São Paulo - Email: cartorio-de-sousas@net.com.br - Fones: (19) 3255-2915 / 3258-2908

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCELO ALVES.  
 DOU FÉ.  
 POR ATO R\$ 7,58. EM TEST DA VERDADE.

LUCILENE FABRINI COSTA  
 12/04/2022 11:30  
 S1: AA-199055

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

LUCILENE FABRINI COSTA  
 Escrevente

**Cartório de Sousas**  
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 3232-9132

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) THIAGO HIDEKI IHA, no documento sem valor econômico e dou fé.  
 Campinas, 15 de abril de 2022, - Cód. [2013719210593400115104]  
 (Dte 1: Total R\$ 7,58)

Em testemunho dou fé:  
☐ Marcelo Luis Spina Pereira - Oficial Substituto  
☐ Niza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto  
☐ Paulo Colateral Filho - Escrevente  
☐ Luciene Maria Nadin - Escrevente  
☒ Cicero de Sousa Silva - Escrevente  
☐ Osmar Vieira de Vasconcelos Jr. - Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"  
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"